

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. Talmir)

Acrescenta § 5º ao art. 16 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 16.
.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, é vedada a
apresentação, em ano eleitoral, de projeto de lei do qual
resulte o acréscimo de despesas com pessoal superior a
1,5% além do índice de correção monetária utilizado para
atualização dos encargos do ente no qual a matéria venha a
tramitar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aproximação de novo período eleitoral em âmbito nacional, com a renovação dos governos estaduais e do Poder Executivo Federal, costuma trazer grande impacto aos cofres públicos. Agora mesmo, quando ainda falta mais de um ano para a realização do pleito, já se registra que vários



33475F3747

candidatos, alguns deles em posto de ministro de Estado, outros ocupando o cargo máximo do Executivo estadual, lançam pré-candidaturas e não demonstram grande reserva quanto à utilização da visibilidade do cargo que ocupam.

Nesse contexto, e até porque haverá pelo menos o ano em que estamos para que a questão possa ser discutida fora do calor do período eleitoral, parece-nos mais do que oportuna a apresentação do projeto ora sob justificativa. Destarte, pede-se aos nobres Pares que deem à sua tramitação o indispensável respaldo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. TALMIR

